



SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO N° DE - CMMPV 1304/2025

Senhor Presidente,

Requeiro, em nome da Liderança do Partido Liberal, nos termos do art. 312, II, e parágrafo único, do Regimento Interno do Senado Federal, destaque, para votação em separado, do artigo 11 do PLV, com vistas à sua supressão, da MPV 1304/2025, que “altera a Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, a Lei nº 10.438, de 26 de abril de 2002, a Lei nº 12.304, de 2 de agosto de 2010, a Lei nº 12.351, de 22 de dezembro de 2010, e a Lei nº 14.182, de 12 de julho de 2021”.

JUSTIFICAÇÃO

A proposta de prorrogação das outorgas das centrais hidrelétricas mencionadas — muitas das quais **já foram anteriormente prorrogadas** — fundamenta-se no argumento de que uma renovação onerosa proporcionaria receitas para mitigação dos encargos da CDE e reforço fiscal ao Tesouro Nacional. Contudo, tal justificativa **não se sustenta tecnicamente**.

A experiência recente demonstra que a **licitação das outorgas ao término da concessão** é capaz de gerar retornos significativamente superiores aos obtidos por renovações diretas. Esse fato foi comprovado, por exemplo, no leilão de 2017, quando a licitação de apenas **quatro usinas hidrelétricas** resultou em arrecadação de **R\$ 12,13 bilhões** ao Governo Federal — valor muito mais expressivo do que aquele usualmente associado às renovações onerosas.



A manutenção do modelo de prorrogações sucessivas, portanto, **não otimiza o interesse público**, uma vez que retarda a captura de ganhos econômicos potenciais e reduz a competitividade no setor, ao impedir que novos agentes possam disputar essas concessões e oferecer melhores condições ao consumidor.

Nesse contexto, prolongar novamente a exploração dessas usinas **beneficia apenas as concessionárias atuais**, enquanto transfere à sociedade o custo de oportunidade gerado pela ausência de licitação e pela limitação de receitas públicas que poderiam ser revertidas em modicidade tarifária e investimentos setoriais.

Por essas razões, recomenda-se que **não haja nova prorrogação**, assegurando-se o cumprimento do ciclo natural das concessões e a realização de processos licitatórios que maximizem o retorno econômico ao Estado e aos consumidores brasileiros.

Sala da Comissão, 29 de outubro de 2025.

Senador Izalci Lucas
(PL - DF)

Vice-Líder do PL em exercício

Senador Carlos Portinho
(PL - RJ)

Líder do PL



Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas e outros

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2821575924>



Esta página foi gerada para informar os signatários do documento e não integra o documento original, que pode ser acessado por meio do QRCode

Assinam eletronicamente o documento SF252280380266, em ordem cronológica:

1. Sen. Carlos Portinho
2. Sen. Izalci Lucas